



PROJETO DE LEI Nº 2944 DE 2004

(Do Sr. Valdemar Costa Neto)

Institui normas sobre jogos de bingo em todo o território nacional e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO $\sqrt{\frac{0}{2}}$

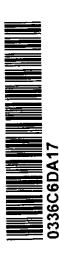
Dê-se ao art.____ do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2944 de 2004, a seguinte redação:

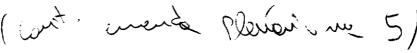
"Art. ___ Os recursos pertencentes à União resultantes da arrecadação de Royalties, do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social — COFINS incidentes na exploração dos serviços de Bingo Permanente, Vídeobingos e Vídeojogos serão repassados ao Fundo Nacional de Saúde para serem aplicados, exclusivamente, em ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º. Para efeitos da incidência tributária de contribuições sociais com base no faturamento, considera-se faturamento mensal da empresa que explora os jogos de azar o valor apurado pelas vendas de cartelas somado ao montante total das apostas em terminais eletrônicos – videobingos e videojogos - deduzido o valor total das premiações efetivamente oferecidas ou distribuídas, nele incluídos os valores do prêmio acumulado, a reserva e os tributos incidentes sobre as premiações.

§ 2° A alíquota dos Royalties previstos no caput será de dezessete por cento."

(NR)







Justificativa

A pressão da sociedade por serviços e ações de saúde tem aumentado consideravelmente, motivada, sobretudo, pela elevação da expectativa de vida da população, pelo surgimentos de novas doenças e pelo uso de novos recursos propiciados pelo avanço da medicina.

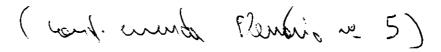
Com o objetivo de se atender a essa demanda foi concebida pela Constituição Federal de 1988, um modelo para a ampliação do acesso à saúde pública (assistência hospitalar), em que o Estado deixou de prestar auxílio somente aos contribuintes do sistema previdenciário (antigo INAMPS – Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social), ou seja, o trabalhador formal. Até então, entendia-se como sendo saúde pública apenas a cura e a prevenção de doenças, com ações de vacinação, campanhas de eliminação de vetores causadores de doenças, etc. Com a determinação insculpida no art. 196 de nossa Carta Magna, de atribuir-lhe o caráter de universalidade, integralidade e isonomia, estabeleceu-se a saúde como direito de todos e dever do Estado, ampliando seu conceito, antes encerrado em seu sentido reativo de combate às doenças, para a promoção de um bem-estar que gere qualidade de vida.

A Carta Magna ao atribuir esse caráter universalista a saúde pública, impôs aos gestores públicos a busca de novas fontes de financiamento para o sistema.

Algumas soluções tem sido frequentemente propostas, como a regulamentação da Emenda 29 e a criação da Contribuição sobre a Saúde – CSS.

Em declarações recentes de Governadores, a discussão da criação da CSS aparece como uma possível solução para financiar o setor. O próprio Ministro da Saúde, José Gomes Temporão, voltou a defender a medida: " Já falei à exaustão e repito. Fico feliz em perceber que há um gigantesco consenso na sociedade brasileira sobre a necessidade de







CÂMARA DOS DEPUTADOS

resolvermos em definitivo a questão do subfinanciamento crônico do Sistema Único de Saúde, que ameaça e compromete o que está na Constituição brasileira". O Ministro Temporão finalizou sua argumentação, reconhecendo que "o debate sobre a Contribuição sobre a Saúde (CSS), que vinha sendo discutido no Congresso, ficou inviabilizado no período eleitoral"

Segundo a Associação Brasileira dos Bingos – ABRABIN, os recursos advindos da arrecadação de tributos e Royalties dos serviços de Bingos permanentes, videobingos e videojogos superarão o montante de R\$ 7bilhões.

A presente emenda prevê uma fonte de recursos exclusiva para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões.

de dezembro de 2010

SILVID COSTA

Deputado Federal

DEPUTADO	ASSINATURA
Deputado Cândio Vaccarezza	
Líder do Governo	
Deputado Fernando Ferro	
Líder do PT	
Deputado Gustavo Fruet	
Líder da MInoria	
Deputado Henrique Eduardo Alves	
Líder do PMDB _.	
Deputado Paulo Bornhausen	
Líder do DEM	
Deputado Sandro Mabel	
Líder do PR	144
•	



(COM. EMENDA DE PLENARIO Nº 5)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO	ASSINATURA
Deputado Paulo Pereira	
Líder do PDT	
Deputado Edson Duarte	
Líder do PV	
Deputado Fernado Coruja	
Líder do PPS	
Deputado Miguel Martini	
Líder do PHS	
Deputado Fabio Faria	
Líder do PMN	
Deputado Cleber Verde	
Líder do PRB	Λ /
Deputado João Almeida	
Líder do PSDB	HP70 1/2
Deputado J eão Pizzolato ROBERTO DE BRITTO VICE- Líder do PP	Bhu Bull 10a
Deputado Rodrigo Rollemberg	
Líder do PSB	
Deputado Hugo Leal	
Líder do PSC	
Deputado Ivan Valente	
Líder do PSOL	
DEPUTADO Vinícius Carvalho	
Líder do PtdoB	
Deputada Vanessa Graziottin	
Líder do PCdoB	
Deputado Carlos Willian	



Líder do PTC

Deputado Jovair Arantes

Líder do PTB